



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024

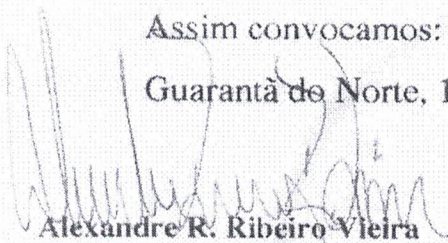
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

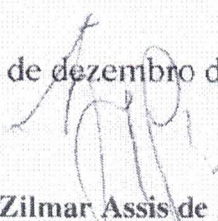
Nos termos do artigo 112 do Regimento Interno, Convocamos Vossas Excelências para participarem de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (20ª), que será realizada no dia **16/12/2024 às 14h00min** no Plenário Luiz Mena, com a seguinte ordem do dia:

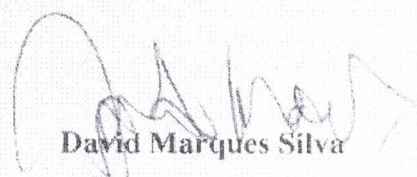
1. Projetos de Leis do Legislativo nº 019 e 021/2024.

Assim convocamos:

Guarantã do Norte, 13 de dezembro de 2024.


Alexandre R. Ribeiro Vieira


Zilmar Assis de Lima


David Marques Silva

Documento assinado digitalmente

 **SILVIO DUTRA DA SILVA**
Data: 13/12/2024 10:37:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Vice-presidente

Ver. 2º Secretário

Silvio Dutra da Silva


Demilson Camargo Martins

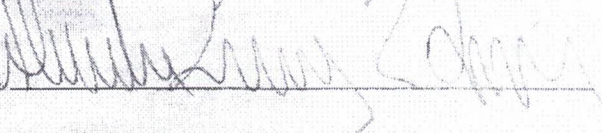
Sandra Martins

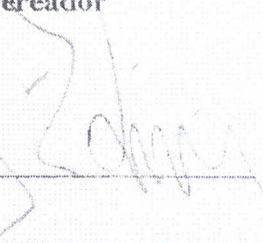
Vereador

Vereador

Vereador

Cientes/Vereadores:

01- Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira 

02 - David Marques Silva 

03 - Demilson Camargo Martins 

04 - José Ferreira de França

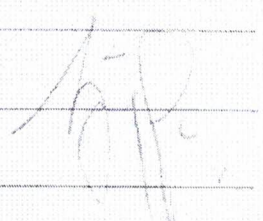
05 - Sandra Martins

06 - Silvio Dutra da Silva

Documento assinado digitalmente

 **SILVIO DUTRA DA SILVA**
Data: 13/12/2024 10:40:25-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

07 - Valcimar José Fuzinato

08 - Valter Neves de Moura 

09 - Zilmar Assis de Lima



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Vereadores abaixo-assinados, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 112, inciso III, do Regimento Interno, apresentam para apreciação e deliberação os **Projetos de Lei do Legislativo n.º 019/2024 e n.º 021/2024**. As proposições tratam da fixação dos subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2028, além de instituir o décimo terceiro subsídio como direito social aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

A presente iniciativa fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Princípio da Anterioridade: Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito estão submetidos ao Princípio da Anterioridade, sendo vedadas alterações de valores no curso da legislatura, salvo pela revisão geral anual, conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Essa revisão visa exclusivamente à recomposição do poder de compra das remunerações de agentes políticos e servidores públicos, mantendo a paridade com a inflação.

Conformidade Constitucional e Legal: O projeto 019/2024 respeita o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional n.º 41/2003. Adicionalmente, observam as diretrizes estabelecidas no art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.520/2023, que regula a remuneração de agentes públicos, assegurando a legalidade e a adequação às normas vigentes.

Compatibilidade com os Limites de Gasto Público: Conforme o inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o projeto 019/2024 garante que os gastos com pessoal permaneçam dentro dos limites legais, sendo de 54% da receita corrente líquida para o Poder Executivo e 6% para o



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024

Poder Legislativo. O impacto orçamentário e financeiro está devidamente demonstrado nos estudos que acompanham a proposição.

Competência Constitucional: Em conformidade com o §4.º do art. 39 da Constituição Federal, a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme preceituam os incisos V e VI do art. 29 da Carta Magna.

Décimo Terceiro Subsídio como Direito Social: O Projeto de Lei do Legislativo n.º 021/2024 propõe a instituição do décimo terceiro subsídio aos Vereadores, atendendo aos direitos sociais consagrados no art. 7.º da Constituição Federal. Tal concessão foi reconhecida como legítima pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 650089, com repercussão geral, assegurando igualdade de direitos entre agentes políticos e trabalhadores em geral.

Diante do exposto, ressaltamos a relevância do tema e a necessidade de observância aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis. Submetemos os presentes projetos para análise e aprovação desta Casa Legislativa, confiando no compromisso e na dedicação dos nobres Vereadores para a deliberação dessa matéria de interesse público.

Atenciosamente,

Alexandre R. Ribeiro Vieira

Ver. 1º Secretário

Zilmar Assis de Lima

Vice-presidente

David Marques Silva

Ver. 2º Secretário

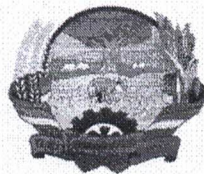


Documento assinado digitalmente
SILVIO DUTRA DA SILVA
Data: 13/12/2024 10:39:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvio Dutra da Silva
Vereador

Demilson Camargo Martins
Vereador

Sandra Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Poder Legislativo

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 130/2024 – GV/CMGN

Guarantã do Norte-MT, 13 de dezembro de 2024.

De: Alexandre R. Ribeiro Vieira Ver. 1º Secretário

Para: Chefe de Serviços Legistasivos – Nayara de Oliveira Cabral

Assunto: convocação para a Sessão Extraordinária

Senhora Servidora

Eu, Alexandre, venho, por meio deste, solicitar aos servidores desta Casa de Leis que encaminhem aos demais vereadores a convocação para a 20ª Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2024, às 14h00.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
Data: 13/12/2024 14:23:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLADO Nº 1979 / 2024
DATA 13 / 12 / 2024
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legistasivo
Port. Casa de Leis



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PRESENÇA DOS VEREADORES

Ano 2024 – Biênio 2023/2024 – Mandato 2021/2024

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 2024 – 16/12/2024

- 01 - Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira _____
- 02 - David Marques Silva _____
- 03 - Demilson Camargo Martins _____
- 04 - José Ferreira de França _____
- 05 – Sandra Martins _____
- 06 Silvio Dutra da Silva _____
- 07 - Valcimar José Fuzinato _____
- 08 - Valter Neves de Moura _____
- 09 - Zilmar Assis de Lima _____

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 16 de dezembro de 2024.

Valcimar José Fuzinato
Ver. Presidente

Alexandre R. Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário

Raquel Ribeiro Rodrigues
Secretária “HAD HOC”



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024

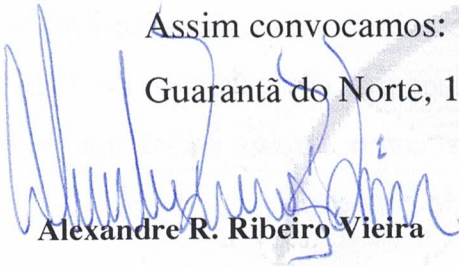
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 112 do Regimento Interno, Convocamos Vossas Excelências para participarem de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (20ª), que será realizada no dia **16/12/2024 às 14h00min** no Plenário Luiz Mena, com a seguinte ordem do dia:

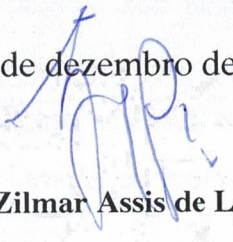
1. Projetos de Leis do Legislativo nº 019 e 021/2024.

Assim convocamos:

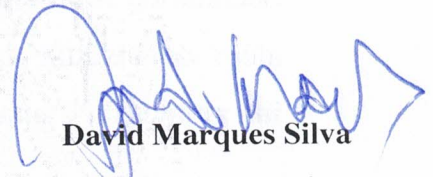
Guarantã do Norte, 13 de dezembro de 2024.


Alexandre R. Ribeiro Vieira

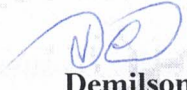
Ver. 1º Secretário


Zilmar Assis de Lima

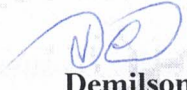
Vice-presidente


David Marques Silva

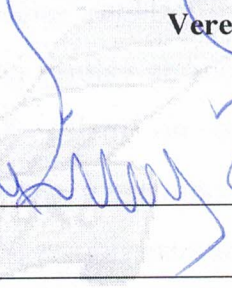
Ver. 2º Secretário


Silvio Dutra da Silva

Vereador

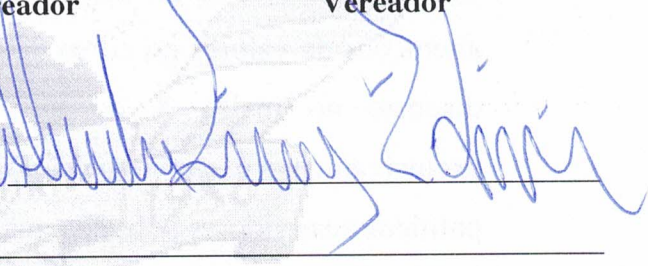

Demilson Camargo Martins

Vereador

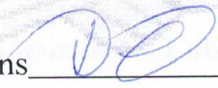

Sandra Martins

Vereador

Cientes/Vereadores:

01- Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira 

02 - David Marques Silva

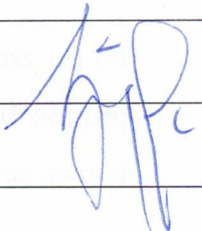
03 - Demilson Camargo Martins 

04 – José Ferreira de França

05 – Sandra Martins

06 Silvio Dutra da Silva

07 - Valcimar José Fuzinato

08 - Valter Neves de Moura 

09 - Zilmar Assis de Lima



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024

Poder Legislativo. O impacto orçamentário e financeiro está devidamente demonstrado nos estudos que acompanham a proposição.

Competência Constitucional: Em conformidade com o §4.º do art. 39 da Constituição Federal, a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme preceituam os incisos V e VI do art. 29 da Carta Magna.

Décimo Terceiro Subsídio como Direito Social: O Projeto de Lei do Legislativo n.º 021/2024 propõe a instituição do décimo terceiro subsídio aos Vereadores, atendendo aos direitos sociais consagrados no art. 7.º da Constituição Federal. Tal concessão foi reconhecida como legítima pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 650089, com repercussão geral, assegurando igualdade de direitos entre agentes políticos e trabalhadores em geral.

Diante do exposto, ressaltamos a relevância do tema e a necessidade de observância aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis. Submetemos os presentes projetos para análise e aprovação desta Casa Legislativa, confiando no compromisso e na dedicação dos nobres Vereadores para a deliberação dessa matéria de interesse público.

Atenciosamente,

Alexandre R. Ribeiro Vieira

Ver. 1º Secretário

Zilmar Assis de Lima

Vice-presidente

David Marques Silva

Ver. 2º Secretário

Silvio Dutra da Silva

Vereador

Demilson Camargo Martins

Vereador

Sandra Martins

Vereador